



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar que parte dos recursos dos fundos especiais sejam divididos de acordo com o resultado dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e na Escala Brasil Transparente.

EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.244, de 2019, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º Para o cálculo do desempenho educacional dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e na Escala Brasil Transparente (EBT), serão consideradas as condicionalidades estabelecidas nos incisos II e III do § 1º, e a metodologia de avaliação prevista nos incisos I, II e III do § 2º do art. 14 da Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb).”

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219195146200>

